

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	257041-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU	MILTON MARTINS DE SOUZA	30/07/2026 08:39 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25051.000354/2026-27

1. Definição do objeto

- 1.1. Trata-se da solicitação de abertura para o processo de aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as demandas do DSEI XINGU.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados **da data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os medicamentos são itens essenciais e de necessidade todo os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	267502	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 MG	Comprimido	12000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
2	267503	Ácido Fólico Dosagem: 5 MG	Comprimido	36000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
3	269462	Alendronato De Sódio Dosagem: 70 MG	Comprimido	96	R\$ 0,24	R\$ 23,04
4	267510	Amiodarona Dosagem: 200 Mg	Comprimido	900	R\$ 0,35	R\$ 315,00
5	267512	Amitriptilina Cloridrato 25mg	Comprimido	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00

6	272434	Anlodipino Besilato 5mg	Comprimido	9000	R\$ 0,03	R\$ 270,00
7	268896	Anlodipino Besilato 10mg	Comprimido	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
8	267517	Atenolol 50mg	Comprimido	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
9	267508	Alopurinol Dosagem: 100 Mg	Comprimido	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00
10	267509	Alopurinol Dosagem: 300 Mg	Comprimido	900	R\$ 0,24	R\$ 216,00
11	270140	Biperideno 2mg	Comprimido	900	R\$ 0,27	R\$ 243,00
12	267613	Captopril 25mg	Comprimido	11000	R\$ 0,03	R\$ 330,00
13	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
14	267617	Carbamazepina 400mg	Comprimido	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
15	272454	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco 100 ml	30	R\$ 6,95	R\$ 208,50
16	268225	Carbonato de cálcio 500mg	Comprimido	6000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
17	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
18	267566	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	3300	R\$ 0,08	R\$ 264,00
19	267565	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
20	267564	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
21	267567	Carvedilol 25mg	Comprimido	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
22	267522	Cloridrato de clomipramida 25mg	comprimido	1300	R\$ 0,98	R\$ 1.274,00
23	270120	Clonazepam 2,5mg/ml	solução oral - gotas. frasco 20 ml.	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
24	267195	Diazepam 5mg	comprimido	900	R\$ 0,05	R\$ 45,00
25	267197	Diazepam 10mg	comprimido	1300	R\$ 0,05	R\$ 65,00

26	267647	Digoxina 0,25mg	comprimido	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
27	268493	Doxazosina mesilato 2mg	comprimido	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
28	268495	Doxazosina mesilato 4mg	comprimido	6000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
29	267650	Enalapril maleato 5mg	comprimido	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
30	267651	Enalapril maleato 10mg	comprimido	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
31	267652	Enalapril maleato 20mg	comprimido	11000	R\$ 0,05	R\$ 550,00
32	267653	Espironolactona 25mg	comprimido	4000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
33	267657	Fenitoína sódica 100mg	comprimido	1400	R\$ 0,17	R\$ 238,00
34	267660	Fenobarbital sódico 100mg	comprimido	4000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
35	300723	Fenobarbital sódico 40mg/ml	solução oral frasco com 20 ml	170	R\$ 4,68	R\$ 795,60
36	273009	Fluoxetina 20mg	comprimido	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
37	267663	Furosemida 40mg	comprimido	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
38	275963	Finasterida 5mg	comprimido	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
39	267671	Glibenclamida 5mg	comprimido	14000	R\$ 0,04	R\$ 560,00
40	442754	Gliclazida 30mg, comprimido de liberação prolongada	comprimido	1300	R\$ 0,12	R\$ 156,00
41	442755	Gliclazida 60 mg, comprimido de liberação prolongada	comprimido	1500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
42	267669	Haloperidol 5mg	comprimido	900	R\$ 0,10	R\$ 90,00
43	267674	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	45000	R\$ 0,03	R\$ 1.350,00
44	268111	Hidralazina 25mg	Comprimido	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00

45	433280	Levodopa, composição: associado à benserazida 100mg+25mg	comprimido	900	R\$ 1,04	R\$ 936,00
46	270126	Levodopa Composição: Associado À Benserazida , Dosagem: 200mg + 50mg	comprimido	900	R\$ 1,31	R\$ 1.179,00
47	268124	Levotiroxina sódica 25mcg	comprimido	4980	R\$ 0,26	R\$ 1.294,80
48	437374	Levotiroxina sódica 37,5mcg	comprimido	1500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
49	268123	Levotiroxina sódica 50mcg	comprimido	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
50	268125	Levotiroxina sódica 100mcg	comprimido	4500	R\$ 0,29	R\$ 1.305,00
51	268856	Losartana potássica 50mg	comprimido	66000	R\$ 0,04	R\$ 2.640,00
52	267690	Metformina cloridrato 500mg	comprimido	16000	R\$ 0,12	R\$ 1.920,00
53	267691	Metformina cloridrato 850mg	comprimido	36000	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
54	267689	Metildopa 250mg	comprimido	3300	R\$ 0,43	R\$ 1.419,00
55	276656	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato 25mg	liberação controlada comprimido	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
56	276657	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato 50mg	liberação controlada comprimido	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
57	267728	Nifedipino 10mg	comprimido	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
58	271606	Nortriptilina cloridrato 25mg	cápsula	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
59	267772	Propranolol cloridrato 40mg	comprimido	9000	R\$ 0,04	R\$ 360,00
60	267747	Sinvastatina 20mg	comprimido	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
61	267745	Sinvastatina 40mg	comprimido	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
62	328529	Valproato De Sódio Concentração: 250 MG	comprimido	1500	R\$ 0,33	R\$ 495,00

63	328532	Valproato De Sódio Concentração: 50 MG /ML, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 ml xarope	200	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
64	328530	Valproato De Sódio Concentração: 500 MG	Comprimido	3000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
65	272581	Timolol 0,5%	solução oftálmica Frasco com 5 ml.	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00

R\$ 46.848,94

2. Fundamentação da contratação

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. . Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos adquiridos deverão ser fornecidos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, priorizando a redução do uso de plásticos e materiais não sustentáveis.

4.1.2. Os fornecedores deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva, tais como certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde ou equivalente), que atestem a gestão responsável dos impactos ambientais.

4.1.3. O transporte e a logística de distribuição deverão priorizar métodos sustentáveis, incluindo o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou fontes de energia limpa.

4.1.4. Deve-se priorizar a aquisição de medicamentos produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis e cultivadas de maneira sustentável.

4.1.5. A produção dos medicamentos e insumos deve minimizar o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros resíduos industriais.

4.1.6. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho dignas em toda a cadeia produtiva, respeitando normas trabalhistas e promovendo equidade social, conforme previsto nos princípios da sustentabilidade social.

4.1.7. Em atendimento ao disposto no **art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022**, declara-se que a presente contratação encontra-se devidamente alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão, conforme detalhado a seguir:

4.1.7.1 **Plano de Contratações Anual 2026:** O objeto desta contratação está previsto no PCA de 2026, registrado sob o item nº **97/2026**.

4.1.7.2 **Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS):** A contratação atende às diretrizes de sustentabilidade do órgão.

4.1.7.3 **Alinhamento Estratégico:** A demanda guarda estrita consonância com o plano estratégico vigente, visando atender à necessidade pública de **aquisição de medicamentos crônicos**.

Requisitos de Qualidade do Produto:

4.1.7. Certificados e Registros: Os medicamentos deverão apresentar o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

4.1.8. Serão priorizados medicamentos com registro ou com notificação simplificada em detrimento de suplementos alimentares, portanto, só serão aceitos suplementos alimentares, se não houver nenhuma proposta válida de medicamento com registro ou sujeito a notificação (baixo risco). - Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa. - Certidão de Regularidade Técnica, com base na Resolução nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia.

4.1.9. As embalagens dos medicamentos devem atender aos seguintes critérios de qualidade, conforme as Resoluções RDC nº 768/2022 e RDC nº 71/2009 da ANVISA:

4.1.10. **Identificação Clara e Legível:** As embalagens devem apresentar informações essenciais de forma legível, incluindo o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, concentração do princípio ativo, forma farmacêutica, via de administração, número de lote, datas de fabricação e validade, além do número de registro na ANVISA. Essas informações são cruciais para evitar erros de medicação e assegurar o uso correto pelo paciente.

4.1.12. **Uso de Tarjas Específicas:** Conforme a legislação brasileira, determinados medicamentos devem conter tarjas específicas em suas embalagens para indicar restrições de uso ou necessidade de prescrição médica. Por exemplo, medicamentos de venda sob prescrição médica devem apresentar tarja vermelha, enquanto aqueles sujeitos a controle.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. . Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	50% do montante licitado	O prazo de 30 dias será contado a partir da data de emissão da nota de empenho
2ª	50% do montante licitado	O prazo de 30 dias será contado a partir da data de emissão da nota de empenho

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço; na CAF (Centro Abastecimento Farmacêutico) do Distrito Sanitário Especial Indígena do XINGU (DSEI/XINGU), situado na **Avenida Mato Grosso 777 - Centro**, Canarana-MT- CEP; 78640-000 no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30 horas, de Segunda a Sexta-Feira (dias úteis);

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de teste de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.24.. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.24.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data da proposta da empresa.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por sistema de registro de preço- SRP com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

8.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Para empresas que comercializam produtos para saúde devem apresentar:

8.13.1. Autorização de Funcionamento (AFE) para o exercício da atividade de fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.13.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.25.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.25.2. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente (CRF, CRBM, CFBio, COREN, CREFITO) em plena validade;

8.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA

8.28.2 Autorização Especial (AE) do estabelecimento, quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344 /1998.

8.29. Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

8.29.1. Os proponentes deverão comprovar, conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

8.29.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada:

8.29.1.1.1. Por força de dispositivo legal, devendo o fabricante apresentar a declaração correspondente, sob as penas da lei;

8.29.1.1.2. Caso o agente público logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

8.29.1.1.3. Caso houver somente um fabricante no mercado e não for possível comprovar seu registro no CTF do IBAMA;

8.29.1.1.4. Quando todos os proponentes, cujas propostas de preços estiverem compatíveis com o valor estimado, não apresentarem a comprovação do registro no CTF do IBAMA e não for possível obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial.

8.30.1. A proposta do proponente deverá conter o número de registro do medicamento que remete à apresentação farmacêutica. Deverá conter também a indicação da marca, referência do produto, não sendo aceitas cotações opcionais para o item e, ainda, conter valor unitário e total do item.

8.30.2. Serão priorizados medicamentos com registro em detrimento de suplementos alimentares, portanto só serão aceitos suplementos alimentares, se não houver nenhuma proposta do medicamento com registro.

8.30.3. Não serão aceitas propostas de preparações magistrais (medicamentos manipulados), exceto se for comprovada a inexistência do produto no mercado, conforme preconizado pela RDC 67 de 8 de outubro de 2017.

8.30.4. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

8.30.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.0. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Comercialização de medicamentos e correlatos

8.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

8.32.1§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32.2. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Disposições gerais sobre habilitação

8.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por sistema de registro de preço- SRP com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. **Ato de autorização:** De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. O proponente deve apresentar a habilitação técnica requerida:

8.29..Licença Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local em nome do estabelecimento fabricante /distribuidor.

8.29.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA

8.29.2 Autorização Especial (AE) do estabelecimento, quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344 /1998.

8.30.Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

8.30.1. Os proponentes deverão comprovar, conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, por meio do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

8.30.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada:

8.30.1.1.1. Por força de dispositivo legal, devendo o fabricante apresentar a declaração correspondente, sob as penas da lei;

8.30.1.1.2. Caso o agente público logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

8.30.1.1.3. Caso houver somente um fabricante no mercado e não for possível comprovar seu registro no CTF do IBAMA;

8.30.1.1.4. Quando todos os proponentes, cujas propostas de preços estiverem compatíveis com o valor estimado, não apresentarem a comprovação do registro no CTF do IBAMA e não for possível obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial.

8.30.2. A proposta do proponente deverá conter o número de registro do medicamento que remete à apresentação farmacêutica. Deverá conter também a indicação da marca, referência do produto, não sendo aceitas cotações opcionais para o item e, ainda, conter valor unitário e total do item.

8.30.3. Serão priorizados medicamentos com registro em detrimento de suplementos alimentares, portanto só serão aceitos suplementos alimentares, se não houver nenhuma proposta do medicamento com registro.

8.30.4. Não serão aceitas propostas de preparações magistrais (medicamentos manipulados), exceto se for comprovada a inexistência do produto no mercado, conforme preconizado pela RDC 67 de 8 de outubro de 2017.

8.30.5. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

8.30.6. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.0. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Comercialização de medicamentos e correlatos

8.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

8.32.1§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32.2. § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$46.848,94 (Quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Valor Estimado da Contratação						
Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	267502	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 MG	Comprimido	12000	R\$ 0,04	R\$ 480,00
2	267503	Ácido Fólico Dosagem: 5 MG	Comprimido	36000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
3	269462	Alendronato De Sódio Dosagem: 70 MG	Comprimido	96	R\$ 0,24	R\$ 23,04
4	267510	Amiodarona Dosagem: 200 Mg	Comprimido	900	R\$ 0,35	R\$ 315,00
5	267512	Amitriptilina Cloridrato 25mg	Comprimido	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
6	272434	Anlodipino Besilato 5mg	Comprimido	9000	R\$ 0,03	R\$ 270,00
7	268896	Anlodipino Besilato 10mg	Comprimido	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
8	267517	Atenolol 50mg	Comprimido	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00
9	267508	Alopurinol Dosagem: 100 Mg	Comprimido	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00

10	267509	Alopurinol Dosagem: 300 Mg	Comprimido	900	R\$ 0,24	R\$ 216,00
11	270140	Biperideno 2mg	Comprimido	900	R\$ 0,27	R\$ 243,00
12	267613	Captopril 25mg	Comprimido	11000	R\$ 0,03	R\$ 330,00
13	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
14	267617	Carbamazepina 400mg	Comprimido	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
15	272454	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco 100 ml	30	R\$ 6,95	R\$ 208,50
16	268225	Carbonato de cálcio 500mg	Comprimido	6000	R\$ 0,05	R\$ 300,00
17	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	3000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
18	267566	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	3300	R\$ 0,08	R\$ 264,00
19	267565	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
20	267564	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
21	267567	Carvedilol 25mg	Comprimido	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
22	267522	Cloridrato de clomipramida 25mg	comprimido	1300	R\$ 0,98	R\$ 1.274,00
23	270120	Clonazepam 2,5mg/ml	solução oral - gotas. frasco 20 ml.	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
24	267195	Diazepam 5mg	comprimido	900	R\$ 0,05	R\$ 45,00
25	267197	Diazepam 10mg	comprimido	1300	R\$ 0,05	R\$ 65,00
26	267647	Digoxina 0,25mg	comprimido	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
27	268493	Doxazosina mesilato 2mg	comprimido	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
28	268495	Doxazosina mesilato 4mg	comprimido	6000	R\$ 0,15	R\$ 900,00
29	267650	Enalapril maleato 5mg	comprimido	4000	R\$ 0,05	R\$ 200,00

30	267651	Enalapril maleato 10mg	comprimido	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
31	267652	Enalapril maleato 20mg	comprimido	11000	R\$ 0,05	R\$ 550,00
32	267653	Espironolactona 25mg	comprimido	4000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
33	267657	Fenitoína sódica 100mg	comprimido	1400	R\$ 0,17	R\$ 238,00
34	267660	Fenobarbital sódico 100mg	comprimido	4000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
35	300723	Fenobarbital sódico 40mg/ml	solução oral frasco com 20 ml	170	R\$ 4,68	R\$ 795,60
36	273009	Fluoxetina 20mg	comprimido	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
37	267663	Furosemida 40mg	comprimido	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00
38	275963	Finasterida 5mg	comprimido	3000	R\$ 0,21	R\$ 630,00
39	267671	Glibenclamida 5mg	comprimido	14000	R\$ 0,04	R\$ 560,00
40	442754	Gliclazida 30mg, comprimido de liberação prolongada	comprimido	1300	R\$ 0,12	R\$ 156,00
41	442755	Gliclazida 60 mg, comprimido de liberação prolongada	comprimido	1500	R\$ 0,25	R\$ 375,00
42	267669	Haloperidol 5mg	comprimido	900	R\$ 0,10	R\$ 90,00
43	267674	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	45000	R\$ 0,03	R\$ 1.350,00
44	268111	Hidralazina 25mg	Comprimido	400	R\$ 0,40	R\$ 160,00
45	433280	Levodopa, composição: associado à benserazida 100mg+25mg	comprimido	900	R\$ 1,04	R\$ 936,00
46	270126	Levodopa Composição: Associado À Benserazida , Dosagem: 200mg + 50mg	comprimido	900	R\$ 1,31	R\$ 1.179,00
47	268124	Levotiroxina sódica 25mcg	comprimido	4980	R\$ 0,26	R\$ 1.294,80
48	437374	Levotiroxina sódica 37,5mcg	comprimido	1500	R\$ 0,28	R\$ 420,00

49	268123	Levotiroxina sódica 50mcg	comprimido	3000	R\$ 0,28	R\$ 840,00
50	268125	Levotiroxina sódica 100mcg	comprimido	4500	R\$ 0,29	R\$ 1.305,00
51	268856	Losartana potássica 50mg	comprimido	66000	R\$ 0,04	R\$ 2.640,00
52	267690	Metformina cloridrato 500mg	comprimido	16000	R\$ 0,12	R\$ 1.920,00
53	267691	Metformina cloridrato 850mg	comprimido	36000	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
54	267689	Metildopa 250mg	comprimido	3300	R\$ 0,43	R\$ 1.419,00
55	276656	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato 25mg	liberação controlada comprimido	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
56	276657	Metoprolol, princípio ativo: sal succinato 50mg	liberação controlada comprimido	3000	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
57	267728	Nifedipino 10mg	comprimido	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
58	271606	Nortriptilina cloridrato 25mg	cápsula	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
59	267772	Propranolol cloridrato 40mg	comprimido	9000	R\$ 0,04	R\$ 360,00
60	267747	Sinvastatina 20mg	comprimido	15000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
61	267745	Sinvastatina 40mg	comprimido	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
62	328529	Valproato De Sódio Concentração: 250 MG	comprimido	1500	R\$ 0,33	R\$ 495,00
63	328532	Valproato De Sódio Concentração: 50 MG /ML, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 ml xarope	200	R\$ 5,77	R\$ 1.154,00
64	328530	Valproato De Sódio Concentração: 500 MG	Comprimido	3000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
65	272581	Timolol 0,5%	solução oftálmica Frasco com 5 ml.	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00

R\$ 46.848,94

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Infrações e sanções administrativa

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez (dez) dias.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Canarana, 16 de julho de 2026.

13. Anexo I

ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

14. Anexo II

14 TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILTON MARTINS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 10:24:36.

WULKAI SUIA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 08:39:55.